CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1.112 DE 29 DE dezembro DE 2008.

Torna obrigatória a identificação de todos os trabalhadores que mantém contato direto e permanente com o público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os empregados em estabelecimentos públicos, localizados no Município de Quissamã, que mantém contato direto e permanente com o público obrigados a portar crachá de identificação com sua fotografia, seu nome completo e função que ocupa.

Art. 2º- Os crachás serão fornecidos pelo empregador sem qualquer custo para o empregado.

Art. 3º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo delegará competência para sua fiscalização e estabelecerá sanções para os seus infratores.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 29 de dezembro de 2008.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 11/12/2008
Em turno único

Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 06/01/2009
Edição 6732
Ass.:
Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207